



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00416/2021

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 12.626, 19 DE JANEIRO DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, E REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 11.357, DE 30 DE ABRIL DE 2013, LEI DELEGADA Nº 26, DE 07 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

“Art. 1º. O art. 110, da Lei nº. 12.626/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.110 (...)

(...)

VI-A. promover grupos reflexivos com agressores, como medida socioeducativa, na sede da Diretoria de Proteção Social à Mulher, a fim de conter o avanço da violência doméstica e evitar o feminicídio.(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

LIZA PRADO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00416/2021

Justificativa:

A violência contra as mulheres constitui uma violação de direitos humanos e evidencia a realidade da desigualdade de gêneros e da cultura machista/sexista que recai sobre a mulher, associada a fatores como o alcoolismo, o uso de drogas, o desemprego e outros aspectos que desencadeiam a violência nos lares. Segundo dados da Polícia Civil do estado de Minas Gerais, entre 2018 e 2020, mais de 250 mil mulheres foram vítimas de violência doméstica e familiar. A Justiça Restaurativa é uma maneira alternativa de resolver os conflitos entre as partes envolvidas. Diante do cenário de violência, a descriminalização do comportamento negativo do agressor é acolhida através de um espaço para o diálogo, como o auxílio de profissionais facilitadores. Esse espaço contempla a exposição da fala do agressor e uma solução mais adequada ao conflito, ao minimizar o ressentimento existente entre vítima e autor. O sistema de justiça formal, que segue a lógica de direito penal, resolve a situação da separação ou ameaça à vida, mas não restaura o equilíbrio e ressentimentos oriundos da relação, que mesmo descontinuada, precisa se harmonizar, principalmente quando o casal possui filhos, buscando, de forma informal, a resolução de uma situação dolorosa à família. A intenção é inovar: em vez de culpabilizar exclusivamente o agressor, a Justiça Restaurativa dá oportunidade ao mesmo de rever as atitudes impensadas e violentas contra a mulher e a família, recuperando as emoções e ressignificando o ato doloso de agressão. O acompanhamento dos agressores, portanto, faz parte das medidas preventivas articuladas pela ação de diferentes áreas, entre elas a saúde, educação, justiça, segurança, assistência social, cultura etc. Essas medidas, de caráter educativo, contribuem para a responsabilização dos agressores pela violência cometida, quebrando-se estereótipos de gênero e padrões repetitivos associados à masculinidade, ao contestar elementos da estrutura patriarcal que são reproduzidos em sociedade. Nas cidades em que foi adotado o programa, constatou-se uma queda drástica dos índices de reincidência de violência contra a mulher. Existem no Brasil vários exemplos de grupos reflexivos com agressores para coibir a violência doméstica e modificar a conduta. Esses grupos têm objetivos em comum, entre eles: evitar a reincidência em crimes que caracterizem violência contra a mulher; promover a discussão sobre a cultura de violência de gêneros; ressignificar valores que potencializam a dominação do homem sobre a mulher. Em Uberlândia, pensando em diminuir os casos de violência contra a mulher, existe o CIM (Centro Integrado de Proteção à Mulher), que possui uma estrutura capaz de promover esses grupos de reflexão com os agressores, com a atuação de profissionais habilitados para trabalharem a responsabilização de homens violentos, conforme os parâmetros previstos pela Lei Maria da Penha. Portanto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

LIZA PRADO

Vereador